



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 172467/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
INTERESSADO: AGNALDO TREVISAN
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 85/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas de Prefeito. Exercício de 2021. Parecer Prévio pela regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**, relativa ao exercício de 2021, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **AGNALDO TREVISAN**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidos os autos, foram submetidos à apreciação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 4774/2022 (peça nº8), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas do **MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 943/22, (peça nº9), após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, corrobora com o entendimento da CGM recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**, exercício de 2021.

CONCLUSÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **VOTO**, na forma do artigo 23, da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte emita **PARECER PRÉVIO** recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. **AGNALDO TREVISAN**.

Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento Interno.

Por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I – Emitir, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **PARECER PRÉVIO** deste Tribunal recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. **AGNALDO TREVISAN**;

II - determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento Interno;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III – encaminhar à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 23 de março de 2023 – Sessão Virtual nº 3.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente